

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº. 2019.05072

2. IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

2.1. Objeto

Execução Contratual – Acompanhamento

2.2. Objetivo

Verificar se o Termo de Contrato nº 39/SMSUB/COGEL/2019, celebrado com a empresa Hiplan Construções e Serviços de Manutenção Urbana LTDA., objetivando a prestação de serviços de apoio à fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular no Município de São Paulo, no valor de R\$ 2.635.789,20, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes.

2.3. Área Auditada

12.10 – Secretaria Municipal das Subprefeituras

51.10 – Subprefeitura de Pinheiros

2.4. Período da Realização

09.11.20 a 14.12.20

2.5. Período de Abrangência

15.08.19 a 31.12.19

2.6. Equipe Técnica

Leonardo André de Oliveira RF 20.308

Ronaldo de Amorim Chaves RF 20.207

2.7. Procedimentos

- Verificar se os serviços estão sendo realizados conforme o termo de contrato firmado.
- Constatar se existem controles que garantam a correta execução do objeto contratual.
- Conferir se os pagamentos estão sendo realizados de acordo com a legislação e o pactuado.

2.8. Abreviaturas

Art	–	Artigo
CAF	–	Coordenadoria de Administração e Finanças
CPO	–	Coordenadoria de Projetos e Obras
DM	–	Decreto Municipal
FDP	–	Ficha Diária de Produção
FI / FIs	–	Folha/ Folhas
GCM	–	Guarda Civil Metropolitana
HC	–	Hospital das Clínicas
LM	–	Lei Municipal
PM	–	Polícia Militar
PMSP	–	Prefeitura do Município de São Paulo
RD	–	Relatório Diário
SMSUB	–	Secretaria Municipal das Subprefeituras
SPUA	–	Superintendência das Usinas de Asfalto
SGZ	–	Sistema de Gerenciamento da Zeladoria
SUB-PI	–	Subprefeitura Pinheiros

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Na elaboração deste relatório conclusivo estão analisadas as Manifestações Prévias dos Srs. Alexandre Modonezi de Andrade – Secretaria Municipal das Subprefeituras e Acácio Miranda da Silva Filho, Subprefeito de SUB-PI (peças 38 e 34, respectivamente), enviadas em resposta a ofícios e intimações desta Corte de Contas, considerando o Relatório Preliminar de Acompanhamento de Execução Contratual (peças 13/14).

O Subprefeito de Pinheiros traz manifestação da Coordenadora de Administração e Finanças de “que não há nada a informar”, ressalta “tratar-se de Contrato cuja gestão é da SMSUB/SPUA e a fiscalização em conjunto com SUB-PI/CPDU”. Acrescenta que tanto o “Contrato como Pagamento não são da competência desta SUB-PI, sendo que a dotação orçamentária é da SMSUB/SP”.

A Manifestação Prévia apresentada em conjunto pela SMSUB e do fiscal do contrato será analisada em cada item referenciado na Conclusão do relatório preliminar.

O Termo de Contrato nº 39/SMSUB/COGEL/2019 (fls. 11/24, da peça 07), resultou do Pregão Eletrônico nº 021/SMSUB/COGEL/2019 e tem como objeto a prestação de serviços de apoio a fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular no Município de São Paulo.

Com o valor unitário por equipe de R\$ 43.929,82 por mês, o referido termo é datado em 01.08.19 e prevê a contratação de 05 equipes no período de 12 meses, contados a partir da sua assinatura (fls. 12 e 24, da peça 07), totalizando R\$ 219.649,10 por mês e R\$ 2.635.789,20 por ano.

De acordo com documento da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), contendo a justificativa para a realização do pregão eletrônico

mencionado (fl. 02, da peça 07), as 05 equipes contratadas atuarão na região da Subprefeitura Pinheiros (SUB-PI): Largo da Batata (01 equipe); Hospital das Clínicas (01 equipe); Avenida Brigadeiro Faria Lima e entorno (02 equipes); e Estações de metrô: Clínicas e Fradique Coutinho (01 equipe).

As especificações dos serviços a serem executados, composição das equipes e dos equipamentos e as condições de execução estão previstas nos seguintes documentos: Cláusula Sexta – Das Responsabilidades das Partes, Termo de Contrato nº 39/SMSUB/COGEL/2019 (fls. 18/20); Cláusula Segunda – Das Equipes do Anexo I A (fls. 25/33) e no Anexo I B – Especificações Técnicas – Equipamentos de Rastreamento GPS (fls. 34/35), da peça 07, respectivamente).

Destaca-se, que embora o objeto seja o “apoio a fiscalização para remoção de comércio ambulante”, o termo de referência também lista como serviços a executar: o auxílio e supressão de publicidade irregular em vias públicas e nas áreas particulares lindeiras as vias públicas; ações de reintegração de posse; desocupação de áreas públicas e/ou particulares (subitens 3.12.11 e 3.12.14, do Anexo I A – Termo de Referência, respectivamente, às fls. 30/31, da peça 07).

Ressaltamos que o serviço de supressão de publicidade irregular também consta do item 2.2.1, do Anexo I – Especificações Técnicas – Termo de Referência – da Concorrência Pública nº 01/AMLURB/2018 (fls. 41/42, da peça 07), que cuidou da contratação de prestação de serviços indivisíveis de limpeza pública, havendo, portanto, sobreposição de objetos e consequente pagamento pelo mesmo serviço em dois contratos.

3.2. Do Pregão Eletrônico nº 021/SMSUB/COGEL/2019

O procedimento licitatório do pregão que originou o termo de contrato foi analisado no TC nº 009142/2019 e na avaliação desta Coordenadoria foi recomendado que o objeto fosse contratado por meio da adoção de ata de

registro de preços, até que fosse possível levantar dados precisos sobre a real necessidade da administração, evitando-se o risco de que haja equipes ociosas e planejamento inadequado.

3.3. Da Ordem de Início dos serviços e designação do fiscal

A Ordem de Início nº 18/SMSUB/SPUA/GAB/2019, datada de 13.08.19, determinou o início da prestação dos serviços no dia 15.08.19 e designou como fiscal do contrato o servidor Sr. Roberto Montes Martinez Serrano RF 726.085-7 (fl. 39, da peça 07).

3.4. Da programação, controle, execução e fiscalização dos serviços

Conforme o item Quinto – Gestão dos Serviços, do Anexo I A – Termo de Referência (fls. 32/33, da peça 07), a gestão dos serviços envolve a implantação de sistema de acompanhamento dos serviços que permita o controle das ações a executar, “[,,] onde serão compiladas e analisadas as informações, disponibilizando ferramentas de controle, programação e acompanhamento, com acesso simultâneo entre contratante e contratada, sem ônus adicional à PMSP.”

O fluxo de informações deste sistema deve abranger, dentre outros: programação dos serviços desenvolvida pelo fiscal; ordens de serviços; dados relevantes sobre a execução dos serviços, como a sua localização por coordenada geográfica; gerar relatório fotográfico; baixa automática das reclamações e ordens de serviço internas; controle do prazo de execução dos serviços; e disponibilizar a base de dados dos serviços considerando os tipos de serviço e quantidades executadas.

Em entrevista com o Sr. Roberto Montes Martinez Serrano, fiscal do contrato, realizada no dia 17.09.19, nos foi relatado o que segue:

3.4.1. Do sistema de gestão das atividades e rastreamento dos veículos

Foi informado que o sistema não foi implantado e nem é utilizado o Sistema de Gerenciamento da Zeladoria (SGZ) para gestão dos serviços (vide item 3.8.1, deste relatório).

Em reunião no dia 24.10.19¹, com responsáveis pelo contrato na SPUA, fomos informados que a implantação do sistema e o registro das operações programadas tornaria a informação pública e, assim, tornando-as ineficientes.

O Sr.Vito Chiarella registra que (fl. 43, da peça 07):

[...] o sistema SGZ está preparado para emitir as OS, porém, devido a natureza do serviço e segurança das equipes está sendo verificado uma forma de melhor se garantir que a ação não tenha um vazamento antecipado de onde vá ocorrer.

O rastreamento dos veículos, previsto no Anexo I B – Especificações Técnicas – Equipamentos de Rastreamento GPS, é feito pela empresa Brasiltrack, conforme documentos constantes dos processos de pagamento (vide item 3.8.2, deste relatório).

Da Manifestação Prévia da SMSUB

De acordo com a manifestação,

A Prestação de Serviços de Apoio à Fiscalização para Remoção de Comércio Ambulante Irregular – RAPA se trata de um serviço fiscalizador e não de zeladoria, com rastreamento de GPS e telefones.

O sistema SGZ é exclusivo dos serviços de zeladoria, mas os serviços do Rapa precisam de monitoramento dos caminhões pelo SGZ, mas não são fiscalizados por esse sistema, apenas o monitoramento é feito pelo SGZ para localização das equipes.

Os serviços do RAPA são programados com locais determinados e pode haver alterações dos locais conforme a demanda e

¹ Participantes: pelo TCM: Ronaldo A Chaves e Eduardo Antônio de Oliveira; pela SPUA: Sra. Adriana Siano Boggio Biazzi – Superintendente da SPUA, Srs. Eduardo Olivatto – Fiscal do contrato; Reinaldo Amad Oliveira – Coordenador NEC; e pela COGEL: Sr, Vito Chiarella Neto - Sistemas

necessidade do momento, no decorrer dos acontecimentos diários (fl. 01, da peça 38).

Quanto a integração do sistema de GPS com o SGZ, informa que:

O sistema de GPS é integrado ao Sistema de Gerenciamento da Zeladoria (SGZ), apenas não há emissão de Ordem de Serviço para não comprometer o sigilo da operação e o comprometimento do objeto do contrato (fl. 01, da peça 38).

No relatório preliminar constam como irregularidades o descumprimento do item 5, do Anexo I A – Termo de Referência, devido à falta de implantação do sistema para Gestão dos Serviços, e a ausência de integração do sistema de GPS com o SGZ, conforme o Anexo I B – Especificações Técnicas – Equipamento de Rastreamento GPS.

A manifestação não esclarece a falta de implantação do sistema de gestão previsto contratualmente. Quanto a integração de informações com o SGZ, menciona estar integrado com o GPS, porém sem emissão da Ordem de Serviço, o que, neste caso, infringe o previsto no item 5.2.2 do Anexo I A – Termo de Referência.

Desta forma, mantém-se o disposto no relatório preliminar somente quanto a falta de implantação do sistema previsto no contrato.

3.4.2. Da programação e controle dos serviços

A programação dos serviços é definida conforme a demanda da SUB-PI e formalizada sem uso de sistema informatizado específico (ex.: é utilizado a comunicação através do WhatsApp) e enviada para a empresa contratada; vide exemplo à fl. 40, da peça 07.

As principais demandas da SUB-PI consistem na repressão ao comércio ambulante irregular e na retirada de faixas e materiais de propaganda colocados nas vias públicas, postes e árvores (vide item 3.8.3, deste relatório). Considerando a área da região da subprefeitura, a programação diária das equipes disponíveis, de uma forma geral, obedece a seguinte distribuição:

- 02 equipes, sendo 01 pela manhã e outra à tarde, na repressão ao comércio ambulante na região do Hospital das Clínicas (HC);
- 01 equipe inicia o dia atuando na repressão de ambulantes que oferecem “café da manhã” e, após, no auxílio e retirada de publicidade irregular;
- 01 equipe na repressão de ambulantes (manhã ou tarde); e
- 01 equipe na retirada de publicidade irregular (manhã ou tarde).

Devido à existência grande atividade noturna na região (bares e restaurante), há necessidade de repressão de ambulantes em horário que pode ocorrer no período das 19h às 1h. Em finais de semana, principalmente aos sábados, as equipes atuam em parques da região, a exemplo do Parque Villa-Lobos e do Parque do Povo, e em eventos pontuais. As equipes que atuam em horários e/ou dias diferenciados recebem folga em dias normais da semana.

Acrescentou-se, ainda, que considerando as atividades desempenhadas pelas equipes, seria necessário que os caminhões fossem diversificados, principalmente o uso de caminhão baú para o serviço de repressão ao comércio ambulante.

3.4.3. Da fiscalização e execução dos serviços

Diariamente as equipes previstas para o dia se apresentam em dependência da SUB-PI, sendo algumas na parte da manhã (para cumprir o horário de 6h às 15h²) e outras na parte da tarde (horário de 13h às 22h³).

Cada equipe se desloca para atender a sua programação e o tipo de serviço previamente estabelecido pela fiscalização, retornando ao final do dia para entregar o relatório detalhando os serviços executados.

Embora previsto nos subitens 3.12.2, 3.12.11.1 e 3.12.13 do Anexo I A – Termo de Referência, que as ações devem ser acompanhadas por servidor público

² Informação da Ficha Diária de Produção.

³ Informação da Ficha Diária de Produção.

municipal (fls. 29/31, da peça 07), o Sr. Roberto Serrano, fiscal do contrato, informou que existem somente 02 funcionários que acompanham as 5 equipes.

Ressaltou, ainda, que para o serviço de remoção de ambulante precisa do apoio da Guarda Civil Metropolitana, o que não ocorre com a frequência necessária.

3.5. Das vistorias *in loco*

Em vistorias realizadas nos dias 18 e 20.09.19 e 04.12.19, esta auditoria constatou:

3.5.1. Vistoria de 18.09.19

No pátio da Subprefeitura, as 03 equipes previstas para o turno da manhã estavam completas, assim como presentes os veículos previstos (exemplos no Anexo I – figuras 01/06, peça 50). Ressalta-se que, naquele momento, não havia ficha de presença identificando os membros das equipes.

Conforme a responsável pela operacionalização da fiscalização da SUB-PI, a programação consistia na atuação de 02 equipes na repressão ao comércio ambulante na região do Hospital das Clínicas (HC) e outra equipe na repressão de ambulantes que oferecem “café da manhã”.

Acompanhamos parte da atuação das 02 equipes na região do HC que contavam com o apoio de 01 caminhão baú (Anexo I – figuras 02/03, peça 50) e 02 furgões (Anexo I – figuras 05/06, peça 50), isto é, houve ausência de um caminhão com carroceria de madeira na atuação da equipe, bem como a utilização de caminhões de modelos diversos do previsto contratualmente. Não houve acompanhamento das equipes por servidor público municipal.

O objetivo era localizar e recolher mercadorias à venda pelos ambulantes. Durante o período em que esta auditoria esteve presente, foram recolhidos produtos de um ambulante (Anexo I – figuras 07/08, peça 50), lacrado e guardado em um dos furgões. O caminhão baú, durante o período em que estivemos presentes, não foi utilizado. Quando houve necessidade as equipes

tiveram apoio da Guarda Civil Metropolitana (GCM) e da Polícia Militar (PM). De acordo com o responsável pelo posto da PM, enquanto as equipes estão no local, praticamente, não há ambulantes, contudo eles retornam após a saída das equipes, o que normalmente ocorre entre 13h30 e 14h.

Da Manifestação Prévia da SMSUB

Com relação ao acompanhamento das equipes por servidor público municipal consta da manifestação que,

Os serviços do Rapa são acompanhados diariamente pelo chefe da unidade, com apoio de outros servidores da Subprefeitura de Pinheiros, cujos nomes são: Elisabete de Andrade – RF 532.005-4, Marcos Palmeira Costa – RF 740.822-6, Paulo Cesar da Costa – RF 521.320-7 e Adão Aparecido Coutinho da Silva – RF 740.064-4, também apoiam diariamente as operações a Guarda Civil Metropolitana e Polícia Militar – Operação Delegada (fl. 02, da peça 38).

Quanto a ausência de caminhão com carroceria de madeira e utilização de caminhões de modelos diversos do previsto contratualmente é informado:

Em poucas operações foram usados caminhões com baú, porque oferece mais segurança em áreas grandes com incidência de violência e para não haver furto dos objetos apreendidos. Nas operações com grande concentração de ambulantes, muitas vezes com a correria, ocorre furtos das mercadorias apreendidas com a utilização do caminhão com carroceria de madeira, a opção de troca algumas vezes foram feitas por esse motivo, para não haver comprometimento da ação, por exemplo: no Largo da Batata, Rua Teodoro Sampaio e Hospital das Clínicas (fl. 02, da peça 38).

A despeito da manifestação da SUB-PI, esta auditoria reitera que não houve acompanhamento das equipes por servidor público municipal nas três vistorias realizadas, infringindo o item 3.12.2, do Anexo I A – Termo de Referência, bem como a ausência do caminhão.

Desta forma, mantém-se o disposto no relatório preliminar.

Quanto ao uso de caminhão de modelo diferente, considerando a manifestação apresentada excluímos a irregularidade.

3.5.2. Vistoria de 20.09.19

Neste dia a equipe de auditoria retornou, às 8h30, no mesmo endereço e não localizou as equipes que deveriam atuar, conforme a programação mencionada no item 3.4.2, deste relatório (Anexo I – figura 09, peça 50). Foi constatada a presença de ambulantes no local (Anexo I – figuras 10/11, peça 50).

Ao retornarmos às 9h30, localizamos 01 equipe, acompanhada do veículo de transporte e de caminhão baú (Anexo I – figuras 12/14, peça 50) e, às 11h30, havia 02 equipes e o mesmo caminhão (Anexo I – figura 15, peça 50). Nestes horários, não havia ambulantes.

3.5.3. Vistoria de 04.12.19

Das 03 equipes previstas para o turno da manhã apenas 02 estavam presentes, pois, segundo um dos encarregados da empresa contratada, Sr. Murilo, a outra iria trabalhar à tarde em uma operação envolvendo bares e restaurantes (ocupação das calçadas com mesas e cadeiras). Ressalta-se que, naquele momento, novamente não havia ficha de presença identificando os membros das equipes.

Esta auditoria acompanhou, inicialmente, a equipe que atuou na repressão ao comércio ambulante irregular nas redondezas do Metro Faria Lima, do Largo da Batata e das ruas Teodoro Sampaio e Oscar Freire (Anexo I – figuras 16 e 18, peça 50). Neste mesmo dia, verificamos parte da atuação da equipe na região do HC; localizamos a equipe, acompanhada do veículo de transporte e de caminhão baú e, mesmo com a presença deles, constatamos ambulantes vendendo no local (Anexo I – figura 19, peça 50).

Da Manifestação Prévia da SMSUB

Com relação a presença de ambulantes é informado que:

Nas fiscalizações realizadas no Hospital das Clínicas ocorre um deslocamento muito rápido dos ambulantes, pela própria geografia do local, que é de grande extensão e muitas vezes ficam prejudicadas. Ressaltamos ainda, que as equipes tem que ter o apoio da Guarda Civil Metropolitana e da Polícia Militar – Operação Delegada e pode ter ocorrido que as equipes os estavam aguardando devido ao grande índice de violência no local (fl. 02, da peça 38).

A manifestação aborda problemas que normalmente ocorrem e não contesta a irregularidade apontada pela auditoria, motivo pelo qual reiteramos o disposto no relatório preliminar.

3.6. Constatações da operação

Com base no exposto nos itens 3.4 e 3.5, conclui-se que:

- a falta do sistema de acompanhamento de serviços que permita o controle das ações a serem executadas prejudica a fiscalização e o posterior ateste dos serviços executados, que serão pagos, tornando a fiscalização ineficiente e dependente de informações da própria equipe para conhecer a sua localização e verificar a correta execução dos serviços, descumprindo-se o item 5, do Anexo I A – Termo de Referência, que cuida da Gestão dos Serviços. Tal fato é agravado pelo fato de não haver fiscais em todas as equipes (fls. 08/09, da peça 09);
- a ausência de servidor público municipal acompanhando os serviços infringe o subitem 3.12.2, do Anexo I A – Termo de Referência (fl. 29, da peça 07);
- a ausência de um caminhão com carroceria de madeira na atuação da equipe infringe o subitem 2.2.1 do Anexo I A – Termo de Referência;
- na vistoria do dia 04.12.19, constatou-se que apesar da presença da equipe na região do Hospital das Clínicas, havia atuação de ambulantes no local e, portanto, não sendo cumprido o objeto do contrato; e

- o fiscal responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços não está cumprindo adequadamente o previsto no art. 3º, do DM nº 54.873/2014⁴.

Da Manifestação Prévia da SMSUB

Com relação a atuação do fiscal responsável, a manifestação argumenta que,

As equipes são apresentadas toda manhã as 7 horas onde é assinada a folha de presença e conferida pela fiscalização todos os equipamentos, EPI'S e posteriormente são encaminhadas para programação diária, dando total cumprimento ao contrato (fl. 02, da peça 38).

Considerando o exposto na manifestação da SUB-PI, reiteramos o disposto no relatório preliminar.

Ainda, considerando o tipo de serviço vistoriado pela auditoria ressaltam-se, ainda, os seguintes aspectos:

- a) Com relação ao objeto contratado, a demanda e necessidade da SUB-PI para atender à municipalidade é mais abrangente e complexa do que a justificativa apresentada pela SMSUB a esta Corte de Contas acerca do Pregão Eletrônico nº 021/SMSUB/COGEL/2019 (analisado no TC nº 009142/2019 – vide item 3.1, deste relatório). A justificativa limitou-se a relacionar avenidas da região (fl. 02, da peça 07), sem avaliar as características e reais necessidades para a adequada execução dos serviços (vide item 3.8.3, deste relatório). Destaca-se que não há documento da SUB-PI detalhando a efetiva necessidade da quantidade e composição das equipes, bem como da quantidade e características dos veículos necessários para os diferentes tipos de serviços contratados;

⁴ Art. 3º Considera-se fiscalização de contratos, para os fins deste decreto, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da Manifestação Prévia da SMSUB

De acordo com SMSUB,

A efetiva necessidade da quantidade e composição das equipes utilizada na jurisdição da Subprefeitura Pinheiros são de 5 equipes que prestam serviços do Rapa nos seguintes locais: Hospital das Clínicas, Rua Teodoro Sampaio, Largo da Batata, Avenida Faria Lima, Vila Madalena, Itaim Bibi, Jardins, Avenida Luiz Carlos Berrini e Avenida Paulista lado ímpar.

Nos meses de agosto a dezembro de 2019 foram executados os seguintes serviços:

- 1 – Agosto/2019: 117 lacres e **473 banner**;
- 2 – Setembro/2019: 200 lacres e **420 banner**;
- 3 - Outubro/2019: 156 lacres, **683 banner**, 36 placas;
- 4 – Novembro/2019: 128 lacres, 526 lacres e 8 placas;
- 5 – Dezembro/2019: 58 lacres e **220 faixas**. (grifos nossos) (fl. 04, da peça 38)

Com relação a sobreposição de objetos e consequente pagamento pelo mesmo serviço em dois contratos a manifestação informa que “os serviços indivisíveis de limpeza pública da AMLURB que se assemelham com os nossos são apenas a retirada das faixas e lambe-lambe, pois além desses retiramos cavaletes, cadeiras, mesas, vallet, bancas, barracas e carrinhos” (fl. 04, da peça 38).

Analisando as informações da manifestação sobre os quantitativos executados, concluímos que não modificam a observação da auditoria no relatório preliminar.

Quanto a sobreposição dos objetos é confirmada pela Origem, a exemplo da retirada de faixas e lambe-lambe. Nas auditorias realizadas, neste e em todos os demais contratos firmados a partir do Pregão Eletrônico nº 021/SMSUB/COGEL/2019, constatou-se que são serviços bastante executados, a exemplo das informações constantes na manifestação prévia apresentada e detalhadas no item 3.6.a, deste relatório.

Desta forma, também neste aspecto reiteramos o disposto no relatório preliminar.

b) Conforme observado durante a vistoria *in loco* a equipe utilizada para retirar faixas de publicidade e materiais irregulares é superdimensionada, tendo sido desnecessário 06 funcionários. Os materiais retirados couberam no furgão e não houve necessidade de uso do caminhão com carroceria. Além disso, o fato de já haver equipe que realiza o serviço de remoção de publicidade pelo contrato de serviços indivisíveis e o uso substancial de equipes deste contrato executando o mesmo serviço, e não no combate ao comércio ambulante, indica que a quantidade de equipes contratadas também está superdimensionada; e

c) A execução do contrato em tela representa uma terceirização do poder de polícia da Administração Pública Municipal, pois a empresa contratada não se limita a prestar serviços de apoio à fiscalização. Na prática, as equipes, de forma subjetiva, coativa e, por vezes, sem a presença de um servidor público municipal acompanhando os serviços, tomam decisões e exercem atribuições inerentes aos cargos públicos de fiscalização, tais como a função da carreira de Agente Vistor prevista no art. 12, IV, da LM nº 10.224/86⁵. O uso de funcionários terceirizados no exercício de funções inerentes aos cargos públicos não é permitido, conforme previsto no art. 37, II, da CF⁶.

Da Manifestação Prévia da SMSUB

Conforme a manifestação,

⁵ Art. 12 - Compete ao Agente Vistor, no seu setor e atendidas as disposições legais pertinentes, a atividade de fiscalização de normas municipais relacionadas com:

[...]

IV - Posturas Municipais.

⁶ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

A execução do contrato em tela não tem terceirização do poder de polícia da Administração Pública Municipal, pois como já dito **item 4.3.**: Os serviços do Rapa são acompanhados diariamente pelo chefe da unidade, com apoio de outros servidores da Subprefeitura de Pinheiros, cujos nomes são: Elisabete de Andrade – RF 532.005-4, Marcos Palmeira Costa – RF 740.822-6, Paulo Cesar da Costa – RF 521.320-7 e Adão Aparecido Coutinho da Silva – RF 740.064-4, também apoiam diariamente as operações a Guarda Civil Metropolitana e Polícia Militar – Operação Delegada (grifo no original) fl. 04, da peça 38).

A despeito da informação da SMSUB de que os serviços são acompanhados diariamente pelo chefe da unidade, nas vistorias realizadas não se constatou a presença de servidor público acompanhando as equipes, conforme previsto nos 3.12.2 e 3.12.11.1, do Anexo I A – Termo de Referência (fls. 29/30, da peça 07, respectivamente). Ainda neste aspecto, conforme a informação do Sr. Roberto Serrano, mencionada no item 4.3 deste relatório, existem somente 02 funcionários que acompanham as 05 equipes

Desta forma, mantém-se o disposto no relatório preliminar.

3.7. Dos pagamentos das medições

As condições de pagamento das medições constam da Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento, constantes do Termo de Contrato nº 39/SMSUB/COGEL/2019 (fls. 14/18, da peça 07).

3.7.1. Da Nota de Empenho

As despesas decorrentes do termo de contrato em análise estão sendo suportadas pela Nota de Empenho (NE) nº 68.306/2019, conforme segue:

Quadro 01 – Nota de Empenho

Dotação Orçamentária	NE nº.	Data	Valor R\$
12.10.15.452.3022.2341.3.3.90.3900	68.306/19	31.07.19	1.098.245,50
Total			1.098,245,50

Fonte: Elaborado pela Auditoria. Base: NE (fl. 38, da peça 07).

3.7.2. – Dos processos de pagamento

No quadro a seguir estão listadas as principais informações das medições pagas e analisadas.

Quadro 02 – Processos de pagamento

Processo de Pagamento nº	Referência		N.F.		Valor R\$	Data Liquidação	Data Pagamento
			Núm.	Data			
6012.2019/0006346-0	1ª	15 a 31.08.19	2303	24.09.19	117.146,19	02.10.19	07.10.19
6012.2019/0007194-2	2ª	01 a 30.09.19	2325	18.10.19	219.649,10	30.10.19	04.11.19
6012.2019/0008495-5	3ª	01 a 31.10.19	2348	21.11.19	219.649,10	12.12.19	17.12.19
6012.2019/0009296-6	4ª	01 a 30.11.19	2373	13.12.19	219.649,10	19.12.19	30.12.19
6012.2020/0000445-7	5ª	01 a 31.12.19	2399	15.01.20	219.649,10	31.01.19	05.02.20
Total					995.742,59		

Fonte: Elaborado pela Auditoria. Base: Processos de pagamento, Notas Fiscais (fls. 06, das peças 08/12); NE (fl. 38, da peça 07).

3.8. Da conferência documental das medições

Foi verificada a documentação comprobatória da execução dos serviços dos períodos informados no Quadro 02, visando averiguar a formalidade e regularidade do pagamento conforme a legislação vigente e o pactuado. Na análise dos documentos que instruíram os processos de pagamento, com relação à disposição contratual que consta da Cláusula Quinta, foram constatadas informações divergentes nos relatórios de rastreamento dos veículos (documento denominado “Relatório de Posições”), que afetam a confiabilidade dos serviços executados. Citamos os seguintes exemplos:

- **medição de agosto de 2019:** não inclui todos os veículos mencionados nas Fichas Diárias de Produção. Exemplos: placas DTE-6381 e NYD-3841;
- nos dias 15 a 19: o veículo de placas EBK-9781, constando nas Fichas Diárias de Presença e Produção da Equipe 05, esteve posicionado em

endereço diverso dos serviços registrados da equipe, que, inclusive, não pertence a região da SUB-PI (Rua José Pascowitch, em Osasco – SP) (fls. 08/20, da peça 08).

– **medição de setembro de 2019:** não inclui todos os veículos disponibilizados para o contrato (exemplo: placas JKN-1931). Quanto ao veículo de placas EQX-9433, considerando as Fichas Diárias de Presença e de Produção, temos os exemplos das seguintes situações:

- no dia 4: consta que a equipe 04 atuou no horário das 13h às 22h na atividade de “apreensão”, mas o veículo se encontrava estacionado na R. José Pascowitch, em Osasco-SP, no período das 12h19 às 22h16 (fls. 12, 21 e 26 da peça 09);
- dias 5, 6 e 9: o veículo ficou estacionado no endereço acima mencionado, apesar da equipe 01 registrar atividades de “apreensão” e “retirada de faixa”, no período de 6h às 15h; e a equipe 04, as mesmas atividades, no período de 13h às 22h (fls. 08/10, 13/15, 17/19, 22/24 e 27/32 da peça 09); e
- dia 14: veículo ficou estacionado na Av. Prof. Frederico Herman Júnior de 8h02 às 14h42, apesar de equipe 01 registrar as atividades de “apreensão” e “retirada de faixa”, no período de 8h às 12h; e a equipe 04, a atividade de “apreensão, no período de 12h às 16h (fls. 11, 16, 20, 25 e 33/34 da peça 09).

– **medição de dezembro de 2019:** o veículo de placas EZM-2089, registrado nas Fichas Diárias de Produção como acompanhando a Equipe 03, ficou estacionado durante todo o mês no endereço aproximado da “Av. das Nações Unidas, referência 1145m7” (fls. 08/12, da peça 12).

- No relatório de rastreamento consta o veículo de placas FFN-1692, que não foi registrado em nenhuma Ficha Diária de Produção do mês e que

⁷ Nomenclatura constante do relatório de rastreamento.

estava transitando em locais não pertencentes à região de responsabilidade da SUB-PI, como a Avenida Senador Teotônio Vilela (fl. 13, da peça 12).

Em resumo, além da ausência de relatórios de rastreamento de diversos veículos utilizados, em violação ao previsto na subcláusula 3.7 do Anexo I A – Termo de Referência, há evidências que os veículos constantes nas fichas de produção não estavam prestando serviço para a Subprefeitura.

Além disto, em função da falta de implantação de sistema de acompanhamento dos serviços, mencionada no item 3.4 deste relatório, não há relatório fotográfico evidenciando a execução dos serviços.

Da Manifestação Prévia da SMSUB

A manifestação argumenta que,

Com relação aos caminhões, em muitas operações não há possibilidade do caminhão entrar devido à localização e a grande concentração de ambulantes, então ficam parados em ruas próximas aguardando as apreensões serem feitas para irem buscar as mercadorias, assim não atrapalham o fluxo do trânsito local.

Os veículos utilizados em agosto de 2019 são:

- EBK-9781 (Turno Duplo)
- FKH-9499
- FNN-6765
- FYD-0678

Ressaltando que o veículo EBK-9781 operava em turnos duplos.

E que devido a um erro operacional fora relacionado duas placas cujas não pertenciam a este contrato, sendo elas, NYD-3841 (Caminhão) e DTE-6381 (Kombi).

Ainda sobre agosto de 2019 foi questionado o período de operação do veículo EBK-9781 e a localização do veículo em determinados horários, porém o endereço onde foi apontado o desvio é do pátio da contratada, onde foi fazer o abastecimento de combustível, breve manutenção ou troca de motoristas.

Em esporádicas situações o fiscal do contrato solicita operações da equipe onde não se utiliza os veículos de grande porte, para operações leves ou rápidas, por isso o desencontro dos endereços e horários dos caminhões.

No dia 04 de setembro de 2019 foi questionada a carga horária do veículo EQX-9433, no entanto no dia em questão o veículo se encontrava em manutenção no período da tarde e foi enviado para o pátio da contratada, foi disponibilizado para o trabalho do período da tarde o veículo EZM-2089, de acordo com o relatório de rastreamento o veículo ficou na garagem da prefeitura a disposição.

Em esporádicas situações como ocorrido nos dias 05, 06 e 09 do mês de setembro foi preciso executar reparos no veículo EQX-9433, porém em comum acordo com o fiscal do contrato foi feito a reposição deixando o mesmo veículo a disposição da prefeitura nos dias 22 e 29 de setembro, dois domingos em rotina de plantão.

No dia 14 de setembro o fiscal da prefeitura solicitou operações da equipe onde não se utilizava os veículos de grande porte, porém o caminhão permaneceu na garagem da subprefeitura a disposição.

Os veículos que foram utilizados no decorrer do mês de setembro foram os de placa:

- EQX-9433 (Turno Duplo)
- NYD-3841
- EZM-2089

O fiscal do contrato solicita operações da equipe onde não se utiliza os veículos de grande porte, para operações leves ou rápidas, por isso o desencontro dos endereços e horários dos caminhões, como o questionado sobre o caminhão EZM-2089, porém o veículo sempre esteve à disposição do fiscal da prefeitura.

E devido a um erro operacional onde a equipe utilizou de fichas de presença antigas onde o caminhão relacionado já havia sido substituído, isso aconteceu na equipe 02 que utilizou fichas com a placa NYD-3841 onde o correto era usar a **placa FFN-1692**, sendo assim para complementar esse veículo novo era um veículo de locação onde aos fins de semana não há obrigações para com o locatário, por isto há endereços diferentes no rastreio (grifo no original) (fls. 02/03, da peça 38).

Analisando a manifestação da SMSUB, ressalta-se as seguintes observações quanto a medição de agosto de 2019:

- que ocorreu um “erro operacional” ao relacionar os veículos DTE-6381 e NYD-3841; e
- quanto ao período de operação do veículo EBK-9781 e sua localização nos dias 15 e 19, informa que o endereço é do “pátio da contratada, onde foi fazer o abastecimento de combustível, breve manutenção ou troca de motoristas”.

Considerando as informações prestadas e analisando o relatório de rastreamento, observa-se que no dia 15.08.2019 o veículo chegou no pátio da contratada às 11h58 e saiu do local no dia 16.08.19 às 05h45. Portanto, não retornando para a região da SUB-PI no dia 15 (fls.03/05, do SEI 021441802).

No dia 19.08.2019 o veículo chegou no pátio da contratada às 14h34 e não retornou para a região da SUB-PI naquele dia (fls.19/20, do SEI 021441802).

Da mesma forma, ressalta-se as seguintes observações quanto ao veículo EQX-9433, na medição de setembro de 2019:

- no dia 04, o veículo se encontrava em manutenção no período da tarde e foi enviado para o pátio da contratada;
- nos dias 05, 06 e 09 foi preciso executar reparos no veículo; e
- no dia 14 o caminhão permaneceu na garagem da subprefeitura a disposição.

Quanto a medição de dezembro, ressalta-se as seguintes observações:

- o veículo EZM-2089 ficou à disposição do fiscal na SUB-PI; e
- que ocorreu um “erro operacional” ao utilizar fichas de presenças antigas.

Considerando a manifestação apresentada pela SMSUB, que não contesta os apontamentos desta auditoria, reiteramos o disposto no relatório preliminar.

Da Conferência aritmética das medições

O valor da medição é calculado a partir da disponibilização e quantidade das equipes, o valor unitário da equipe e o número de dias trabalhados a partir da Ordem de Início (15.08.19), conforme o quadro a seguir:

Quadro 03- Cálculo das medições mensais

Meses	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Valor da equipe	43.929,82	43.929,82	43.929,82	43.929,82	43.929,82
Equipes	5	5	5	5	5
Dias/Mês	30	30	30	30	30
Dias/Efetivos	16	30	30	30	30
Valor da medição	117.146,19	219.649,10	219.649,10	219.649,10	219.649,10

Fonte: Elaborado pela Auditoria. Base: fls. 02, das peças 08/12.

Analisando os processos de pagamentos relativos ao período de agosto a dezembro de 2019, verificamos os seguintes valores indevidos:

3.8.1. Sistema de Gerenciamento da Zeladoria (SGZ)

Na Planilha de Composição de Custos, constante da proposta apresentada pela empresa contratada, está inclusa a cobrança pelo uso do SGZ no valor de R\$ 92,00 p/equipe, sem BDI (fl. 08, da peça 07).

Conforme apurado no desenvolvimento desta auditoria (item 3.4.1, deste relatório), o SGZ não está sendo utilizado.

O quadro a seguir demonstra o cálculo dos valores pagos indevidamente.

Quadro 04 – Pagamento pelo uso do SGZ

Meses	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Custo SGZ	92,00	92,00	92,00	92,00	92,00
Qtd de equipes	5	5	5	5	5
Dias/Mês	30	30	30	30	30
Dias/Efetivos	16	30	30	30	30
Custo Total	245,33	460,00	460,00	460,00	460,00

Fonte: Elaborado pela Auditoria. Base: fl. 08, da peça 07, e fls. 02, das peças 08/12.

Conclui-se, portanto, pelo pagamento indevido para a contratada no montante de R\$ 2.085,33, relativo ao período de agosto a dezembro de 2019.

Da Manifestação Prévia da SMSUB

De acordo com a manifestação,

Conforme já respondido no **item 4.2**: O sistema de GPS é integrado ao Sistema de Gerenciamento da Zeladoria (SGZ), apenas não há emissão de Ordem de Serviço para não comprometer o sigilo da operação e o comprometimento do objeto do contrato, portanto não há o que se falar em pagamento indevido para a contratada (grifo no original) (fl. 03, da peça 38).

Conforme apurado no desenvolvimento desta auditoria o SGZ não está sendo utilizado conforme previsto contratualmente e, portanto, reiteramos o disposto no relatório preliminar.

3.8.2. Sistema de Rastreamento

A Planilha de Composição de Custos constante da proposta da empresa contratada inclui cobrança pelo fornecimento de “Equipamento de rastreamento e monitoramento (GPS)” e de “Plano Mensal de dados para equipamentos (GPS)”, para 2 veículos, nos valores de R\$ 68,46⁸ e R\$ 40,24⁹, por veículo/com BDI, respectivamente (fl. 08, da peça 07).

Analisando os relatórios de rastreamento anexados aos processos de pagamento, constatou-se que nem todos os veículos foram rastreados, a saber:

- o caminhão carroceria de placas NYD – 3841, nos meses de agosto, novembro e dezembro; e
- os furgões de transporte dos funcionários, em todos os meses analisados.

O quadro a seguir demonstra o cálculo dos valores pagos indevidamente.

⁸ Equipamento de rastreamento e monitoramento (GPS) = R\$ 68,46 (R\$ 57,00 x BDI 1,2011).

⁹ Plano Mensal de dados para equipamentos (GPS) = R\$ 40,24 (R\$ 33,50 x BDI 1,2011).

Quadro 05 – Pagamento pelo rastreamento de veículos não constantes dos relatórios

Meses	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Rastreamento p/veículo	108,70	108,70	108,70	108,70	108,70
Veículos não rastreados	6	5	5	6	6
Dias Mês	30	30	30	30	30
Dias Efetivos	16	30	30	30	30
Custo Total	347,84	543,50	543,50	652,20	652,20

Fonte: Elaborado pela Auditoria. Base: fl. 08, da peça 07, e Relatórios de Posições constantes dos processos de pagamento listados no Quadro 02.

Desta forma, foi pago indevidamente o montante de R\$ 2.739,23, relativo a veículos que não foram rastreados e, portanto, em desacordo com o previsto Anexo I B – Especificações Técnicas – Equipamentos de Rastreamento GPS.

Da Manifestação Prévia da SMSUB

De acordo com a manifestação,

Os caminhões da contratada são locados, onde há variação das placas.

O caminhão de placa NYD 3841 no mês de agosto/2019 foi substituído pelo caminhão de placa EBK 9781, no mês de novembro/2019 foi substituído pelo caminhão de placa FFN 1692 e no mês de dezembro/2019 foi substituído pelo caminhão de placa FFN 1692 (fl. 03, da peça 38).

Analisando os ‘Relatórios de Posições’ dos meses em questão, verifica-se o rastreamento dos veículos informados pela SMSUB e que substituíram o caminhão NYD 3841.

Ressalta-se, porém que o veículo substituto, FFN 1692, esteve transitando durante o horário previsto na Ficha Diária de Presença (das 6h às 15h) em local não pertencente à região da SUB-PI, conforme os seguintes exemplos:

- Dia 04.11 – às 13h35 estava na Av Guido Caloi e até às 15h02 na região sul do município (Avenidas Robert Kennedy e Senador Teotônio Vilela, como exemplos). (fls. 155/156, do SEI 024301677);

- Dia 06.11 – às 13h01 e estava na Av. Guido Caloi e até às 15h02 esteve transitando na região sul do município (Avenidas Senador Teotônio Vilela e Interlagos, como exemplos). (fls. 170/171, do SEI 024301677); e
- Dia 13.11 – esteve das 06h09 às 14h54 na região da Av. Senador Teotônio Vilela (fls. 197/199, do SEI 024301677)

A manifestação não argumenta sobre o pagamento indevido pela falta de rastreamento aos furgões de transporte das equipes.

Desta forma, mesmo aceitando a argumentação da SMSUB quanto aos caminhões substitutos, ainda haverá o pagamento indevido pela falta de rastreamento aos furgões, no valor de R\$ 2.463,86¹⁰.

3.8.3. Serviços Executados x Caminhões utilizados

Com base em entrevista com a fiscal, vistorias *in loco* realizadas e os registros nas Fichas Diárias de Produção (FDP) verificaram-se os principais serviços executados: a retirada de propaganda e materiais irregulares colocados em calçadas e vias públicas (faixas, cones, placas, etc.); a apreensão de mercadorias de ambulantes ilegais; e a fiscalização (equipe é mantida em locais de maior fluxo de pessoas, a exemplo da região do Hospital das Clínicas).

Nas vistorias *in loco* realizadas para acompanhar a execução deste contrato, e nos demais contratos firmados com base no Pregão Eletrônico nº 021/SMSUB/COGEL/2019¹¹, constatamos que os caminhões previstos não são totalmente utilizados nos serviços. Comparamos os serviços e os caminhões informados nas FDPs com os respectivos relatórios de rastreamento e, desta análise, verificamos a execução de serviços sem a presença dos caminhões, que ficaram estacionados, sem deslocamento, ou estavam em locais divergentes dos registrados nas FDPs.

¹⁰ Cálculo com a mesma metodologia utilizado no Quadro 05, considerando somente os 05 furgões, a cada mês.

¹¹ eTCM: 017777/2019; 019086/2019; 019094/2019; e 019106/2019.

A análise foi feita numa amostra de 02 caminhões, de um total de 05 previstos no contrato, no período de 01.10 a 31.12.19. A título ilustrativo, desenvolvemos o quadro a seguir demonstrando o valor estimado do pagamento pelos caminhões não utilizados nos serviços.

Quadro 06 – Valor estimado do pagamento de caminhões sem utilização.

Descrição	EZM-2089	FYD-0678	MÉDIA
Custo Caminhão c/BDI / Mês	9.608,80	9.608,80	9.608,80
Dias/Mês	30	30	30
Custo Caminhão c/BDI / Dia	320,29	320,29	320,29
Dias (Out-Dez/2019) ¹²	111	92	101
TOTAIS	35.552,56	29.306,84	32.429,70

Fonte: Elaborado pela Auditoria. Base: FDPs e relatórios de rastreamento, anexados aos processos de pagamento.

Considerando uma extrapolação de não utilização para os 05 caminhões carroceria, teria sido pago o valor estimado de aproximadamente R\$ 162.100,00, representando 16% do valor das medições pagas no período de agosto a dezembro de 2019.

O pagamento desnecessário por caminhões poderia ser minimizado caso na fase interna de elaboração do edital fossem avaliadas as características da execução de cada um dos serviços e as reais necessidades da subprefeitura responsável pelo acompanhamento e fiscalização destes (vide item 3.4.3, deste relatório).

Da Manifestação Prévia da SMSUB

Conforme a manifestação,

Avaliamos o apontamento do item anterior e vamos estudar maneiras de diminuir a quantidade de caminhões desse contrato.

Mas não há o que se falar em extrapolação, pois os caminhões foram utilizados ou em casos que não houveram apreensão estavam a disposição (fl. 04, da peça 38).

¹² Média dos meses de outubro a dezembro, que tiveram relatórios completos.

O objetivo deste item do relatório é demonstrar a subutilização dos caminhões contratados, quer sejam por se encontrarem transitando em locais diferentes daqueles constantes nas fichas diárias de produção ou ficarem “à disposição”, conforme mencionado na manifestação prévia.

Desta forma, considerando as constatações das auditorias realizadas, neste e em todos os demais contratos firmados a partir do Pregão Eletrônico nº 021/SMSUB/COGEL/2019, seria importante a SMSUB, tão logo possível, realizar os estudos que se propõe a fazer.

3.8.4. – Responsáveis pelas Áreas Auditadas

Item da Conclusão	Nome	Função	RF	Folhas
4.5 a 4.9	Adriana Siano Boggio Biazzi	Superintendente da SPUA (Gestão do Contrato)	753.966.5	fls. 45/46, da peça 07
4.1 a 4.9	Reinaldo Amad Oliveira	Coordenador NEC	639.929.1	fls. 03, das peças 08/12
4.1 a 4.9	Eduardo Olivatto	Fiscal do Contrato	587.298-7	

Fonte: Elaborado pela Auditoria.

4. CONCLUSÃO

À vista dos exames documentais e verificações *in loco*, concluímos que a execução parcial do Termo de Contrato nº 39/SMSUB/COGEL/2019, do período de 15.08.19 a 31.12.19, apresenta as seguintes impropriedades/infringências, considerando as análises da Manifestação Prévia apresentada pela SMSUB:

4.1. a falta do sistema de acompanhamento de serviços que permita o controle das ações a serem executadas prejudica a fiscalização e o posterior ateste dos serviços executados, que serão pagos, tornando a fiscalização ineficiente e dependente de informações da própria equipe para conhecer a sua localização e verificar a correta execução dos serviços, descumprindo-se o item 5, do Anexo I A – Termo de Referência, que cuida da Gestão dos Serviços. Tal fato é agravado pelo fato de não haver fiscais em todas as equipes (**itens 3.4.1 e 3.6**);

4.2. a ausência de servidor público municipal acompanhando os serviços infringe o item 3.12.2, do Anexo I A – Termo de Referência **(itens 3.5.1 e 3.6)**;

4.3. a ausência de um caminhão com carroceria de madeira na atuação da equipe infringe o item 2.2.1 do Anexo I A – Termo de Referência **(itens 3.5.1 e 3.6)**;

4.4. na vistoria do dia 04.12.19, constatou-se que apesar da presença da equipe na região do Hospital das Clínicas, havia atuação de ambulantes no local e, portanto, não sendo cumprido o objeto do contrato **(itens 3.5.3 e 3.6)**;

4.5. o fiscal responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços não está cumprindo adequadamente o previsto no art. 3º, do DM nº 54.873/2014 **(item 3.6)**;

4.6. a ausência de relatórios de monitoramento de diversos veículos utilizados, em violação ao previsto no item 3.7 do Anexo I A – Termo de Referência e evidências que os veículos constantes nas fichas de produção não estavam prestando serviço para a Subprefeitura **(item 3.8)**;

4.7. pagamento indevido para a contratada no montante de R\$ 2.085,33, relativo ao não uso do SGZ, no período de agosto a dezembro de 2019 **(item 3.9.1)**;

4.8. pagamento indevido para a contratada no montante de R\$ 2.463,86, relativo a veículos que não foram rastreados, em desacordo com o previsto Anexo I B – Especificações Técnicas – Equipamentos de Rastreamento GPS **(item 3.9.2)**; e

4.9. A execução do contrato em tela representa uma terceirização do poder de polícia da Administração Pública Municipal, pois a empresa contratada não se limita a prestar serviços de apoio à fiscalização. Na prática, as equipes, de forma subjetiva, coativa e, por vezes, sem a presença de um servidor público municipal acompanhando os serviços, tomam decisões e exercem atribuições

inerentes aos cargos públicos de fiscalização, tais como a função da carreira de Agente Vistor prevista no art. 12, IV, da LM nº 10.224/86. O uso de funcionários terceirizados para o exercício de funções inerentes aos cargos públicos infringi a regra do concurso público, previsto no art. 37, II, da CF (**item 3.6**).

Afora as irregularidades em sede de execução acima mencionadas, destacamos os seguintes aspectos:

a) Com relação ao objeto contratado, a demanda e necessidade da SUB-PI para atender à municipalidade é mais abrangente e complexa do que a justificativa apresentada pela SMSUB a esta Corte de Contas acerca do Pregão Eletrônico nº 021/SMSUB/COGEL/2019 (analisado no TC nº 009142/2019). Destaca-se que não há documento da SUB-PI detalhando a efetiva necessidade da quantidade e composição das equipes para os diferentes tipos de serviços contratados. Foi observado em vistorias *in loco* que a equipe utilizada para retirar publicidade e a quantidade de caminhões contratados são superdimensionados (**itens 3.4.3 e 3.6**).

b) Considerando a extrapolação feita para os 5 caminhões carroceria da situação encontrada para 2 caminhões, teria sido pago o **valor estimado** de R\$ 162.100,00, representando 16% do valor das medições pagas no período de agosto a dezembro de 2019, referentes a caminhões não utilizados em serviços (**item 3.9.3**).

Considerando as constatações das auditorias realizadas, neste e em todos os demais contratos firmados a partir do Pregão Eletrônico nº 021/SMSUB/COGEL/2019, seria importante a SMSUB, tão logo possível, realizar os estudos que se propõe a fazer.

c) O serviço de supressão de publicidade irregular também consta do item 2.2.1, do Anexo I – Especificações Técnicas – Termo de Referência – da Concorrência Pública nº 01/AMLURB/2018, que cuidou da contratação de

prestação de serviços indivisíveis de limpeza pública, havendo, portanto, sobreposição de objetos e consequente pagamento pelo mesmo serviço em dois contratos. A quantidade de equipes do contrato em análise está superdimensionada, uma vez que também são utilizadas na supressão de publicidade irregular, e não no combate ao comércio ambulante. (**itens 3.1 e 3.6**).

Em 14.12.20.

RONALDO DE AMORIM CHAVES
Agente de Fiscalização

LEONARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Agente de Fiscalização

LUIZ FERNANDO MESSIAS RAMOS
Supervisor de Equipes de Fiscalização 6